



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA PROFERIR PARECER À PEC 39/2011, DO SR. ARNALDO JORDY E OUTROS, QUE 'REVOGA O INCISO VII DO ART. 20 DA CONSTITUIÇÃO E O § 3º DO ART. 49 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, PARA EXTINGUIR O INSTITUTO DO TERENO DE MARINHA E SEUS ACRESCIDOS, PARA DISPOR SOBRE A PROPRIEDADE DESSES IMÓVEIS"

REQUERIMENTO Nº , DE 2015
(Do Sr. Arnaldo Jordy)

Requer a realização de Audiência Pública para debater sobre a questão dos denominados "terrenos de marinha".

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., com base no art. 117, inciso VIII, e art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) c/c inciso II, § 2º, do art. 58 da Constituição Federal (CF) a realização de Audiência Pública para discutir sobre o problema dos denominados "terrenos de marinha".

Para tanto, faz-se necessária a participação dos seguintes expositores:

- Sr.Paraguassu Éleres– advogado membro da OAB - PA, professor de Direito Agrário, especialista em agrimensura e autor do livro "Terras de Marinha e terrenos marginais dos rios navegáveis"
-
- Sr.Felício Pontes Junior – Procurador do Ministério Público Federal no Pará

JUSTIFICATIVA

Hoje existem cerca de 400 mil terrenos de marinha em todo o País, que geram por ano R\$ 1 bilhão de receitas. Desses recursos, aproximadamente 90% são destinados à Secretaria de Patrimônio da União (SPU).

Tais terrenos foram definidos pela Constituição Federal como bens da União e por isso precisam de um regime patrimonial específico que regulamente a sua utilização. Eles são áreas situadas na costa marítima, as que contornam as ilhas, as margens dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA PROFERIR PARECER À PEC 39/2011, DO SR. ARNALDO JORDY E OUTROS, QUE 'REVOGA O INCISO VII DO ART. 20 DA CONSTITUIÇÃO E O § 3º DO ART. 49 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, PARA EXTINGUIR O INSTITUTO DO TERENO DE MARINHA E SEUS ACRESCIDOS, PARA DISPOR SOBRE A PROPRIEDADE DESSES IMÓVEIS"

rios e das lagoas. Foram identificados a partir da média das marés altas do ano de 1831, tomando como referência o estado da costa brasileira naquele ano.

Durante as últimas décadas, vários municípios brasileiros cresceram ao longo da costa e possuem seu território em terrenos de marinha. Isto causa uma série de prejuízos aos cidadãos e aos próprios municípios. O principal dano ao cidadão é a tributação exagerada. Aqueles que possuem imóveis situados em terrenos de marinha pagam o foro e a taxa de ocupação junto com o IPTU, de forma que precisamos rever esse instituto que apresenta problemas conceituais e de medição.

Diante da complexidade da situação, importante se faz que os membros da Comissão possam discutir com profundidade o tema, ouvindo e debatendo com aqueles que já tratam da matéria no seu dia a dia. Para tanto, peço aos nobres pares o apoio na apreciação deste Requerimento.

Sala de Reuniões, de julho de 2015.

Deputado Arnaldo Jordy
PPS/PA